

Ofício nº 019/2018 – Gabinete Vereador Dr. João Collares

Guaíba, 21 de maio de 2018.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (interina)
Vereadora Fernanda Garcia
Guaíba-RS

Ref.: SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 083/2018

Senhora Presidente (Em Exercício),

Por meio deste, apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei 083/2018 conforme Parecer Jurídico 171/2018, emitido pelo Procurador Gustavo Dobler, servidor de carreira desta Augusta Casa.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Vereador Dr. João Collares
PDT

CÂM. MUN. GUAÍBA/RS - 23/05/2018 09:56:05

PLL 083/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009163 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6CF2BA514F43551A306DDDF6E9E55592D



SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI 083/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se equipar piscinas de uso coletivo no Município de Guaíba com drenos ou ralos com tampas antiaprisionamento ou não bloqueáveis bem como dispositivo que interrompa o processo de sucção e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo no município de Guaíba, obrigados a equipá-las com drenos ou ralos com tampas antiaprisionamento ou não bloqueáveis bem como dispositivo de uso emergencial que interrompa o processo de sucção da piscina.

Art. 2º O dispositivo será colocado em local de fácil acesso.

Parágrafo Único. O local de instalação do dispositivo será sinalizado com placas.

Art. 3º As piscinas novas deverão ter, além do dispositivo proposto no caput do art. 1º, bombas de sucção, que interrompam o processo automaticamente, sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 4º O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I multa no valor de 50 (cinquenta) UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Municipal), em caso de 1ª (primeira) notificação;

II multa no valor de 100 (cem) UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Municipal), em caso de 2ª (primeira) notificação;

Parágrafo único. A interdição só será cancelada após instalação do dispositivo de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

José Francisco Sperotto
Prefeito Municipal

Guaíba, ____ de _____ de 2018.

